



PROJETO DE LEI

Institui o Prêmio Jovem Autor Catarinense e a Medalha de Mérito Antonieta de Barros, destinados à valorização da produção literária, artística e cultural de estudantes do ensino fundamental e médio no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Prêmio Jovem Autor Catarinense, destinado à valorização da produção literária, artística e cultural de estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino.

Art. 2º O Prêmio Jovem Autor Catarinense tem por objetivos:

- I – incentivar a leitura, a escrita, a criatividade e a expressão artística entre os estudantes;
- II – estimular o protagonismo juvenil e a participação cultural no ambiente escolar;
- III – valorizar talentos estudantis e promover a produção intelectual e artística;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da imaginação e do pensamento crítico;
- V – promover a integração entre a comunidade escolar, a consciência política e o exercício da cidadania fundamentada nos princípios constitucionais.

Art. 3º O Prêmio poderá contemplar as seguintes modalidades, dentre outras definidas em regulamento:

- I – desenho, para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II – carta, para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – poema, para estudantes dos anos finais do ensino fundamental;
- IV – crônica, para estudantes dos anos finais do ensino fundamental;
- V – artigo de opinião, para estudantes do ensino médio.

Parágrafo único. O regulamento do concurso, a ser editado pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, disporá sobre o detalhamento das modalidades, categorias, critérios de avaliação, limites de idade e demais normas de participação.

Art. 4º Poderão participar do Prêmio estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental e no ensino médio das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no edital anual.

Art. 5º O tema do Prêmio Jovem Autor Catarinense será definido anualmente pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por proposição da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Art. 6º O processo de seleção dos trabalhos ocorrerá em etapas sucessivas, sob a coordenação técnica e operacional da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a organização das etapas, prazos, formas de envio dos trabalhos e o número de produções selecionadas por unidade escolar.

Art. 7º Os trabalhos selecionados serão avaliados por Comissões Julgadoras designadas especificamente para cada edição do prêmio.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento das Comissões Julgadoras nas etapas municipal, regional ou estadual serão definidos no regulamento do concurso.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias e cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Educação, órgãos municipais de educação e outras instituições públicas ou da sociedade civil para a viabilização das etapas de avaliação.

Art. 8º Como forma de valorização e reconhecimento público das produções, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Escola do Legislativo poderão promover:

- I – exposições, mostras culturais e ampla divulgação dos trabalhos selecionados;
- II – cerimônias de premiação;
- III – publicação física ou digital das produções finalistas;
- IV – parcerias com instituições culturais e educacionais para apoio e difusão do prêmio.

Art. 9º A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, poderá apoiar a participação dos estudantes e respectivos professores orientadores selecionados para as etapas finais nas cerimônias de premiação e atividades pedagógicas correlatas, inclusive mediante auxílio para deslocamento, hospedagem e alimentação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. O Prêmio Jovem Autor Catarinense e as distinções honoríficas correlatas poderão contemplar:

- I – certificados de participação e mérito;
- II – a Medalha de Mérito Antonieta de Barros, troféus ou menções honrosas;
- III – publicação ou divulgação das produções selecionadas;
- IV – outras formas de premiação ou incentivo educacional e tecnológico previstas em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Farão jus a diplomas de reconhecimento outorgados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

- I – os professores orientadores dos alunos premiados;
- II – as unidades escolares que se destacarem no concurso, conforme critérios de engajamento e desempenho fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento definirá os critérios de pontuação, participação proporcional e eventuais regras de desempate para a concessão das honrarias

previstas neste artigo.

Art. 12. A Medalha de Mérito Antonieta de Barros, vinculada ao Prêmio Jovem Autor Catarinense, e as demais premiações serão entregues em Sessão Solene ou Especial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ou em ato público institucional definido pela Escola do Legislativo, em data estabelecida no edital anual do concurso.

Parágrafo único. Nos anos em que houver a realização de eleições, o cronograma do concurso e a data da solenidade de premiação deverão observar estritamente as restrições e vedações constantes da legislação eleitoral vigente.

Art. 13. Compete à Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira a gestão, a execução operacional e a ampla divulgação dos resultados do Prêmio Jovem Autor Catarinense.

Art. 14. O regulamento geral do Prêmio Jovem Autor Catarinense será editado por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, mediante minuta elaborada pela Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Júlio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Deputado Mauro de Nadal

Presidente da Escola do Legislativo

Deputado Rodrigo Fachini

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Prêmio Jovem Autor Catarinense** e a **Medalha de Mérito Antonieta de Barros**, com o objetivo de reconhecer e incentivar a produção literária, artística e cultural de estudantes do ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.

A iniciativa busca fortalecer o ambiente escolar como espaço de formação integral, estimulando a leitura, a escrita, a criatividade, a expressão artística, o pensamento crítico e o protagonismo juvenil.

Ao reconhecer publicamente produções desenvolvidas pelos estudantes, o Estado promove não apenas o desenvolvimento de competências educacionais, mas também o exercício da cidadania, da participação democrática e da valorização da cultura catarinense.

Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que o incentivo à produção textual e artística contribui significativamente para a melhoria do desempenho escolar, da capacidade de argumentação, da criatividade e da formação de jovens mais participativos e preparados para os desafios da vida em sociedade. Nesse contexto, competições educacionais e premiações de caráter pedagógico constituem importantes instrumentos de valorização dos estudantes, dos professores e das instituições de ensino.

A escolha do nome **Antonieta de Barros** representa justa homenagem à primeira mulher negra eleita deputada estadual no Brasil, professora, jornalista, escritora e uma das maiores referências da educação catarinense. Sua trajetória simboliza o poder transformador da educação, da leitura e da produção intelectual como instrumentos de emancipação social, igualdade de oportunidades e fortalecimento da democracia.

A proposta também prestigia o trabalho desenvolvido pela **Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira**, instituição que há anos promove ações de educação para a cidadania, formação política e aproximação entre a Assembleia Legislativa e a sociedade catarinense. Ao atribuir à Escola do Legislativo a coordenação técnica e operacional do prêmio, aproveita-se sua reconhecida experiência na realização de projetos educacionais em parceria com escolas, universidades e órgãos públicos.

O projeto adota modelo flexível de regulamentação, conferindo à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa e à Escola do Legislativo competência para disciplinar anualmente aspectos operacionais do concurso, como tema, modalidades, critérios de avaliação e cronograma, garantindo sua constante atualização e adequação às necessidades pedagógicas e à realidade das redes de ensino.

Também merece destaque a previsão de reconhecimento aos professores orientadores e às unidades escolares participantes, valorizando toda a comunidade escolar e estimulando práticas pedagógicas inovadoras voltadas ao desenvolvimento da comunicação, da cultura e da cidadania.

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo nos arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum e concorrente dos entes federativos para promover o acesso à cultura, à educação e à proteção do patrimônio cultural.

Da mesma forma, harmoniza-se com os princípios constitucionais previstos nos arts. 205, 206 e 215 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de promover a educação, incentivar a cultura e assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania.

A iniciativa não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem cria obrigações para órgãos estaduais, limitando-se a instituir uma premiação de natureza institucional no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cuja execução ficará a cargo da Escola do Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa nem afronta o princípio da separação dos Poderes.

Diante da relevância educacional, cultural e social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para incentivar novos talentos, fortalecer a educação, valorizar a produção intelectual dos estudantes catarinenses e preservar o legado de Antonieta de Barros como símbolo da educação, da cultura e da cidadania em Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
08/07/2026, às 12:08.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 08/07/2026, às 13:33.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
08/07/2026, às 12:04.
